

## LEI Nº 616, DE 28 DE MARÇO DE 2018

“Altera o art. 59 da Lei nº 085/90, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itaguaru e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Augusta Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 59 da Lei nº 085/1990, de 10 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 59 - Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor de provimento efetivo poderá solicitar ao dirigente máximo do órgão ou da entidade onde se encontrar em exercício licença remunerada, por até 03 (três) meses, para participar de ação de capacitação.

§ 1º A concessão da licença para capacitação fica condicionada ao planejamento interno da unidade organizacional, à oportunidade do afastamento e à relevância do curso ou da atividade para a instituição.

§ 2º A licença para capacitação poderá ser parcelada, não podendo a menor parcela ser inferior a trinta dias.

§ 3º O órgão ou a entidade poderá custear a inscrição do servidor em ações de capacitação durante a licença a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 4º A licença para capacitação poderá ser utilizada integralmente para a elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, cujo objeto seja compatível com as atribuições do cargo que desempenha na administração municipal.”

Art. 2º - Fica revogado o art. 60 da Lei nº 085/1990, de 10 de abril de 1990.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de março de 2018 (28/03/2018).



**EURIPEDES POTENCIANO DA SILVA**  
**PREFEITO**

## CERTIDÃO DE SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

CERTIFICO, sob as penas da Lei e *para os fins* necessários, que a Lei Municipal nº 616/2018 datada de 28 de março de 2018 que, “*Altera o art. 59 da Lei 085/90, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itaguaru e dá outras providências*”, foi sancionada e publicada no placard da Prefeitura Municipal de Itaguaru-GO no dia 28/03/2018.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos legais.

Itaguaru-GO, 28 de março de 2018.



**VILMAR MOREIRA BRANDÃO**  
Secretário Municipal de Administração